



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PARECER Nº 915/2019/PF-UFPE/PGF/AGU

PROCESSO nº 23076.056697/2019-11

INTERESSADO: Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD/UFPE)

ASSUNTO: Análise de termo de contrato

- I. Análise de termo contratual.
- II. Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2019.
- III. Lei nº 8.666/90, art. 38, parágrafo único.

Ao Procurador-Chefe:

I- Relatório

1. Trata-se de contrato a ser celebrado com o IPOM INSTITUTO DE APOIO PORTUÁRIO, OFF-SHORE E MARÍTIMO LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão na operação, conservação e manutenção preventiva e corretiva da embarcação Laboratório de Ensino Flutuante Ciências do Mar IV, com fornecimento de suprimentos, peças originais e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de equipar o navio, mantê-lo em plenas condições para realização das atividades demandadas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos nas áreas de Ciências do Mar ofertados pelas IFES do Nordeste, sob a Coordenação da UFPE, através de tripulação capacitada para operar, preparar documentação necessária, fornecer refeições a bordo (quando em viagem) e serviços de hotelaria naval.
2. No Parecer nº 898/2019/PF-UFPE/PGF/AGU, de fls. 489-492, analisei a adesão, pela UFPE, à Ata de Registro de Preços nº 18/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2019, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da qual se origina o contrato. Na ocasião, opinei pela possibilidade da adesão, e pela necessidade de se verificar a situação fiscal da empresa no âmbito estadual, como condição para a contratação.
3. A recomendação relativa à comprovação da regularidade fiscal do contratado na esfera estadual foi devidamente atendida, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito de fl. 508, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão.
4. A adesão à ARP nº 18/2019, da UFMA, foi autorizada pelo Reitor da UFPE (fl. 504).
5. Retornam os autos à Procuradoria, para análise e pronunciamento acerca do termo de contrato, que se encontra nas fls. 511-514, por determinação do Vossa Senhoria no despacho de fl. 494.

II- Análise Jurídica

6. O Termo de Contrato, de fls. 511-514, reflete as informações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora no processo licitatório.
7. O instrumento contratual foi elaborado com base na minuta pré-aprovada pela unidade da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão, e que constou como anexo e parte integrante do edital de licitação.
8. Após análise, constato o devido preenchimento das informações pertinentes à contratação da UFPE, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2019, da UFMA.
9. Portanto, não há obstáculo, do ponto de vista jurídico, à celebração do contrato.

III- Conclusão

10. Diante do exposto, opino pela regularidade do Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2019, que poderá ser assinado pelas partes.

À consideração superior.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Breno Gustavo Valadares Lins
Procurador Federal
Siape 1285537